



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, com base na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul /PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, e demais dispositivos aplicáveis a espécie,

RESOLVE:

Art. 1º No Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul é permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse do Poder Legislativo, bem como, a vantagem dos preços registrados.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 2º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

§ 3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

Art. 5º Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

§ 1º O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

§ 2º A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

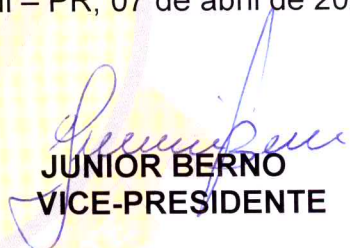
§ 3º A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

Art. 6º O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul – PR, 07 de abril de 2025.


JULIANO CONSTANTINO
PRESIDENTE


JUNIOR BERNO
VICE-PRESIDENTE


DOUGLAS HORST
1º SECRETÁRIO


LEOCYR FRANCISCO CASTELLI
2º SECRETÁRIO